



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR  
N.º2/ORÇ/2009**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: TRANSIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS DE 2008 PARA O  
ORÇAMENTO DE 2009.**

No dia 30 de Janeiro de 2009, será encerrado com referência a 31 de Dezembro de 2008, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2008, conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro.

Assim, todos os processos de despesa com autorização de pagamento de 2008, da Direcção de Serviços de Contabilidade (DSC), da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC) e que não forem pagos até 30 de Janeiro de 2009, transitarão para o Orçamento de 2009, em vigor à presente data, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

De forma a simplificar a transição desses processos para o Orçamento do corrente ano, e a normalizar a informação que os serviços deverão transmitir a esta Direcção Regional, relacionada com os encargos transitados, são transmitidas as seguintes instruções aprovadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional do Plano e Finanças:

**I – TRANSIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

1. No primeiro dia útil de Fevereiro de 2009, será efectuada a transição automática, pela Direcção Regional de Informática (DRI), dos processos de despesa autorizados para pagamento em 2008, pela DSC, mas que por contingências de tesouraria irão necessariamente transitar para 2009, que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- a) Que tenham correspondente rubrica orçamental no ano de 2009;
  - b) Cuja dotação orçamental disponível em 2009 (Dotação orçamental – autorizações de pagamento concedidas até à data) seja pelo menos igual ao valor dos encargos que transitam;
  - c) Nas rubricas em que haja mais de um processo de despesa a transitar e cuja dotação orçamental disponível, em 2009, seja inferior à soma do valor desses processos a transição automática, dos processos de despesa, efectuar-se-á, por ordem crescente do número de autorização concedido em 2008, até que seja atingido o valor orçamental disponível no corrente ano.
2. A transição automática é feita transpondo para o Orçamento de 2009 (de acordo com a tabela de correspondência da classificação orgânica e económica disponibilizada pelos vários serviços à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade), os processos de despesa, referidos no número anterior, que manterão em cada serviço o mesmo número de 2008, antecedido porém, da referência ao ano a que a despesa se refere. Assim, por exemplo, o número do processo de despesa de um encargo autorizado pela DSC em 2008 e transitado para o orçamento de 2009 será antecedido da referência 28/—.
  3. O número das autorizações para estes processos de despesa serão sequencialmente atribuídos pela DRI, com base no último n.º de autorização expedido pela DSC, em 30 de Janeiro de 2009.
  4. Após a transição automática dos processos de despesa a DRI emitirá uma relação destes encargos transitados, por serviço, indicando a respectiva correspondência para o Orçamento de 2009.
  5. A DRI, emitirá de igual modo uma relação, por serviço, com a **totalidade** dos processos de despesa autorizados para pagamento em 2008, pela DSC, mas que por contingências de tesouraria irão necessariamente transitar para 2009.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

6. Os processos de despesa que não se enquadrem no número 1 deste Capítulo serão devolvidos aos serviços. Posteriormente, após a regularização da situação orçamental das respectivas rubricas darão entrada na DSC da DROC.
7. Os processos de despesa deverão ser corrigidos, a cor vermelha, em relação ao ano e à classificação orçamental nas situações em que ocorra reclassificação dos mesmos.
8. O Secretário Regional do Plano e Finanças autorizará a antecipação dos duodécimos necessários e o descongelamento de verbas para aquelas situações em que o valor dos processos autorizados em 2008 e transitados automaticamente pela DRI, para o Orçamento de 2009 exceda o valor das dotações duodecimais ou disponíveis no Orçamento de 2009.

## II —MAPAS I A III

1. Todos os serviços deverão remeter à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, **até ao dia 12 de Fevereiro**, uma relação discriminada, por classificação orgânica e económica de todas as despesas em conta do orçamento de 2008 e que transitam para 2009.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os serviços integrados deverão preencher os Mapas I e II (Relação dos processos devolvidos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças transitados para 2009 e relação dos processos na posse do serviço transitados para 2009) e os serviços e fundos autónomos o Mapa III, juntos em anexo.
3. Cada mapa deverá conter apenas um capítulo, indicando-se no final o total por classificação orgânica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

4. Para efeitos de preenchimento do Mapa II os serviços deverão atender ao estipulado na **Circular n.º4/ORÇ/2008, de 4 de Abril**, sendo de realçar que consideram-se encargos assumidos e não pagos aqueles cuja natureza se enquadra nas situações seguintes:
- a) Entende-se por **Encargos Assumidos e Não Pagos**, a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinado pagamento, desde que seja **certo** — porque já foi reconhecida pelo devedor e não se encontra condicionado à ocorrência de qualquer acontecimento futuro —, e, quer se encontre **vencido** — porque já expirou o prazo de pagamento —, quer se encontre **vincendo a 31 de Dezembro de 2008** — porque o prazo de pagamento ainda não expirou.
- b) **A data de assunção do encargo ocorre**, nomeadamente, nas seguintes situações:
- Data em que o devedor recebe a factura ou documento equivalente;
  - Data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando a data de recepção da factura ou de documento equivalente seja incerta;
  - Data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando o devedor receba a factura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços;
  - Data de aceitação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o devedor receba a factura ou documento equivalente antes dessa aceitação.
5. Todos os serviços cuja contabilidade esteja informatizada pela DRI poderão solicitar àquele serviço os Mapas referidos no ponto número 2 deste capítulo.



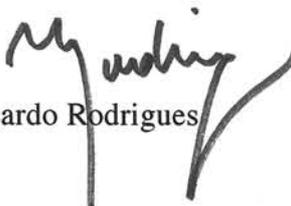
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 22 de Janeiro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL,



Ricardo Rodrigues





